



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE N.º 0775008/2018, DO PROCESSO TÉCNICO N.º 11423/2013, QUE A FERKYT METAIS LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

CONSIDERANDO que o empreendimento desenvolve as atividades de Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis e Serviço galvanotécnico, listadas na tipologia “B” do Anexo da DN COPAM n.º 217/2017, sob o código B-05-03-7 e B-06-02-5 respectivamente;

CONSIDERANDO que, em 28/06/2018, a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais (CID) indeferiu o pedido de licença de operação corretiva do empreendimento no dia 30 de junho de 2018, data da publicação no diário oficial do estado;

CONSIDERANDO que a principal razão para o indeferimento foi a ineficiência do sistema de tratamento de efluentes industriais;

CONSIDERANDO que foi apresentado projeto para adequação do sistema de tratamento dos efluentes industriais;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi lavrado auto de infração n.º 043678/2016, por intervir em área de preservação permanente, sendo posteriormente editada a DN 226/2018 que poderá permitir a regularização da intervenção, sem prejuízo da análise do auto de infração;

CONSIDERANDO que, em 07/11/2018, os analistas ambientais da SUPRAM/ZM compareceram ao empreendimento, conforme consta no Auto de Fiscalização n.º 055/2018, quando constataram que a empresa estava em operação, a despeito de não possuir regularização ambiental vigente;

Considerando que, foi lavrado o auto de infração n.º 141440/2018 por operar atividade potencialmente poluidora sem regularização ambiental nos termos do Código 107 previsto no decreto 47.383/2018: “Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.”;

CONSIDERANDO que o empreendedor, Sr. Givanildo Massardi – CPF/MF _____ conforme protocolo SIAM n.º R0156486/18 (05/09/2018), solicitou através de seu procurador, Sr. Narciso Carlos de Almeida, oportunidade de firmar compromisso para manter-se em operação, mediante TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no artigo 32, § 1º do Decreto n.º 47.383/2018, segundo o qual a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da



assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO que em 04/09/2018 o empreendedor protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) no sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, sendo enquadrado na modalidade LAC1, conforme Formulário de Orientação Básica nº 0622721/2018;

CONSIDERANDO a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO ainda, os princípios da eficiência, da economia processual e da duração razoável do processo, assim como a Orientação SUPRAM nº 01/2016;

CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta:

FERKYT METAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº [redacted] com sede na [redacted], neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **GIVANILDO MASSARDI**, [redacted]

d

[redacted] 36.500-000, doravante denominado simplesmente “**EMPREENDEDOR**”, com fulcro nos artigo 32 do Decreto 47383/2018, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/cart. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. ([redacted])

neste ato representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, Sr. **Ricardo Antônio do Nascimento**, doravante denominada “**SUPRAM ZM**”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da Empresa em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, conforme determinação do art. 108 § 3º, do Decreto 47383/2018, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: *Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.*

Item 02: *Formalizar processo de regularização ambiental da intervenção em área de preservação permanente (AIA), instruído inclusive de cronograma de remoção das estruturas, que deverá ser executado caso a decisão se dê pelo indeferimento do pedido. Prazo: em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste TAC;*

Item 03: *Elaborar e executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. Frequência de execução: Mensal a partir da assinatura do TAC.*

Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: *A cada 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do TAC, durante sua vigência.*

O programa de que trata este item deverá conter, no **mínimo**, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

- | | |
|----------------------|--|
| 1- Reutilização | 6- Co-processamento |
| 2- Reciclagem | 7- Aplicação no solo |
| 3- Aterro Sanitário | 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4- Aterro Industrial | 9- Outras (especificar) |
| 5- Incineração | |



OBSERVAÇÃO 1: Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

OBSERVAÇÃO 2: As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

OBSERVAÇÃO 3: As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

OBSERVAÇÃO 4: Enviar junto às planilhas, documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 04: *Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que projetou a adequação do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais, apresentada junto ao protocolo R0156486/18. Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: 45 (quarenta e cinco) dias;*

Item 05: *Realizar e apresentar análise dos efluentes industriais de acordo com o quadro abaixo.*

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada da ETE industrial	DBO, DQO, pH	Mensalmente, com a primeira campanha a ser apresentada em 45 (quarenta e cinco) dias
Efluente tratado: saída da ETE industrial (torneira de coleta)	Temperatura, DBO, DQO, Cobre dissolvido, Fósforo total, Nitrogênio Amoniacal, Óleos e graxas minerais, Oxigênio dissolvido, pH, Potássio total, Sólidos Dissolvidos totais, Sólidos em Suspensão, Sólidos sedimentáveis, Zinco total	

Observação 1: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Item 06: *Realizar e apresentar análise dos efluentes sanitários de acordo com o quadro abaixo.*



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada do tanque séptico – sistema 01 (setor de banho)	DQO, DBO, pH	Mensalmente, com a primeira campanha a ser apresentada em 45 (quarenta e cinco) dias
Efluente tratado: saída do filtro anaeróbio – sistema 01 (setor de banho)	DQO, DBO, óleos e graxas, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	
Efluente bruto: entrada do tanque séptico – sistema 02 (fábrica de parafusos)	DQO, DBO, pH	
Efluente tratado: saída do filtro anaeróbio – sistema 02 (fábrica de parafusos)	DQO, DBO, óleos e graxas, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	

Observação 1: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Item 07: Realizar e apresentar análise das águas superficiais do córrego da Ligação de acordo com o quadro abaixo.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante do empreendimento	Cobre dissolvido, Fósforo total, Nitrogênio Amoniacal, Óleos e graxas minerais, Oxigênio dissolvido, pH, Potássio total, Zinco total	Mensalmente, com a primeira campanha a ser apresentada em 45 (quarenta e cinco) dias
Jusante do empreendimento	Cobre dissolvido, Fósforo total, Nitrogênio Amoniacal, Óleos e graxas minerais, Oxigênio dissolvido, pH, Potássio total, Zinco total	

Observação 1: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



Item 08: Realizar investigação de passivo ambiental no eixo longitudinal do córrego Ligação, em função dos lançamentos com alta carga orgânica e elevado teor de zinco, que possuem alto potencial de causar prejuízo a biota. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias

Item 09: Realizar e apresentar análise da pressão sonora considerando os mesmos pontos apresentados no relatório técnico anexo ao protocolo R0156486/18. **Frequência de execução:** Semestral a partir da assinatura do TAC.

Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: A cada 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do TAC, durante sua vigência.

Obs: O relatório contendo os resultados das medições efetuadas deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Item 10: Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supradescritos com número de protocolo e data. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** Até 15 (quinze) dias a partir da data de vencimento do TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:



- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de **UFEMG 9.268 (onze mil e duzentos e cinquenta Ufemgs)**; Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a



modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ubá para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 12 de novembro de 2018.

EMPRESA

SEMAD

TESTEMUNHAS:
